

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1348

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1348

DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012

CONCESSIONÁRIA CEG RIO. ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS, A TODOS OS CLIENTES, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/12/2012.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.668/2012, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar as tarifas de Gás Natural e de GLP apresentadas pela Concessionária CEG RIO, conforme estrutura tarifária confirmada pela CAPET em anexo, com vigência a partir de 01/12/2012.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2012

José Bismarck Vianna de Souza

Conselheiro-Presidente

Darcilia Aparecida da Silva Leite

Conselheira

Luigi Eduardo Troisi

Conselheiro

Moacyr Almeida Fonseca

Conselheiro - Relator

Roosevelt Brasil Fonseca

Conselheiro

ANEXO I

Tarifas Rio CEG	
--------------------	--

	Custo do Gás Residencial/Comercial	0,48451
	Custo do Gás Demais Consumidores	0,67891
	Custo do Gás GLP Res.	2,13721
	Custo do Gás GLP Ind.	1,90704
	Fator Impostos GN + Tx Reg.	0,7836
	Fator Impostos GLP Res. + Tx Reg.	0,9950
	Fator Impostos GLP Ind + Tx Reg.	0,8756
	IGP-M	
		01/12/2012
		Tarifa
		Atualizada
Classe	Faixa de Consumo	R\$/m3
GN. Res.	0-7	3,6853
	8-23	4,9086
	24-83	6,0289
	>83	6,3840
GN Ind.	0-200	3,6964
	201-2000	2,1349
	2.001-10.000	1,8888
	10.001-50.000	1,5505
	50.001-100.000	1,4180
	100.001-300.000	1,2762
	300.001-600.000	1,1085
	600.001-1.500.000	1,1040
	1.500.001-3.000.000	1,0918
	3.000.001-15.000.000	1,0506
	>15.000.000	1,0506
GN Com.	0-200	5,5268

e Outros	201-500	4,9908
	501-2.000	4,7246
	2.001-20.000	4,4751
	20.001-50.000	4,0131
	>50.000	3,2446
GNV		1,0506
Petro		0,9009
GLP	residencial (R\$/Kg)	3,7652
	Industrial (R\$/Kg)	3,8695

ANEXO II

	Tarifas Setoriais - CEG RIO - 01/12/12	
	Custo Gás Comercial/Residencial	0,48451
	Custo Gás Demais Consumidores	0,67891
	Fator Impostos + Tx Reg. Salineira e Barrilhistas	0,9030
	Fator Impostos + Tx Reg. Demais Regiões	0,7836
IGP-M		
Classe	Faixa de Consumo	Tarifa
		R\$/m3
		01/12/2012
GN Ind.	0-200	2,6648
Ind. Salineira	201-2.000	1,6091
	2.001-10.000	1,4427
	10.001-50.000	1,2138
	50.001-100.000	1,1242

	100.001-300.000	1,0287
	300.001-600.000	0,9152
	600.001-1.500.000	0,9123
	1.500.001-3.000.000	0,9043
	>3.000.000	0,8762
GN. Ind.	0-200	0,9940
Ind. Barrilhista	201-2.000	0,9055
	2.001-10.000	0,8915
	10.001-50.000	0,8722
	50.001-100.000	0,8650
	100.001-300.000	0,8568
	300.001-600.000	0,8473
	600.001-1.500.000	0,8471
	1.500.001-3.000.000	0,8462
	>3.000.000	0,8438
GN. Ind.	0-200	1,2861
Ind. Ceramista	201-2.000	1,0545
	2.001-10.000	1,0180
	10.001-50.000	0,9678
	50.001-100.000	0,9483
	>100.000	0,9271
Estr. Tarifária e	Tar. Limites/Tarifas Setoriais	
Climatização	0-200	3,6964
	201-5.000	2,1349
	5.001-20.000	1,8888
	20.001-70.000	1,5505
	70.001-120.000	1,4180
	120.001-300.000	1,2762
	300.001-600.000	1,1085

	600.001-1.500.000	1,1040
	acima de 1.500.000	1,0918
Cogeração	0-200	3,6964
	201-5.000	2,1349
	5.001-20.000	1,8888
	20.001-70.000	1,5505
	70.001-120.000	1,4180
	120.001-300.000	1,2762
	300.001-600.000	1,1085
	600.001-1.500.000	1,1040
	acima de 1.500.000	1,0918

ANEXO III

Consumidor	Livre - CEG RIO - 01/12/2012	
	Custo Gás Comercial/Residencial	0,48495
	Custo Gás Demais Consumidores	0,67926
	Fator Impostos + Tx Reg. Salineira e Barrilhistia	0,9030
	Fator Impostos + Tx Reg. Demais Regiões	0,7836
IGP-M	Faixa de Consumo	Tarifa
Classe		R\$/m3
		01/12/2012
Consumidor	Livre	
Petroquímico	Faixa única	0,0271
GN Ind.	0-200	2,2177
Industrial	201-2000	0,9940
	2.001-10.000	0,8012

	10.001-50.000	0,5361
	50.001-100.000	0,4322
	100.001-300.000	0,3212
	300.001-600.000	0,1898
	600.001-1.500.000	0,1862
	1.500.001-3.000.000	0,1767
	>3.000.000	0,1444
GN Ind.	0-200	1,7274
Ind. Salineira	201-2000	0,7742
	2.001-10.000	0,6239
	10.001-50.000	0,4172
	50.001-100.000	0,3363
	100.001-300.000	0,2500
	300.001-600.000	0,1476
	600.001-1.500.000	0,1449
	1.500.001-3.000.000	0,1377
	>3.000.000	0,1123
GN Ind.	0-200	0,2187
Ind. Barrilhista	201-2000	0,1388
	2.001-10.000	0,1262
	10.001-50.000	0,1087
	50.001-100.000	0,1022
	100.001-300.000	0,0948
	300.001-600.000	0,0863
	600.001-1.500.000	0,0861
	1.500.001-3.000.000	0,0853
	>3.000.000	0,0831

Processo nº.: E-12/020.668/2012
Autuação: 30/10/12
Concessionária: CEG RIO
Assunto: *Atualização de tarifas de Gás -
A todos os clientes de Gás Natural e de
GLP com vigência a partir de
01/12/2012.*
Sessão Regulatória: 28 de novembro de 2012

RELATÓRIO

Trata-se de processo regulatório iniciado através da correspondência DIRPIR-045/12, de 30/10/2012, na qual a Concessionária CEG RIO informa a esta Agência que promoverá, a partir de 01/12/2012, a atualização das tarifas de gás aos clientes de Gás Natural, clientes de GLP¹, e que o comunicado dessa atualização será publicado "(...) dia 31/out/2012, nos jornais "JORNAL DO COMÉRCIO" e "O DIA".

Em 01/11/12, a Concessionária protocoliza nesta Agência sua correspondência CEG RIO DIJUR-E-2183/12, anexando as cópias das publicações dos novos valores de tarifas veiculadas nos jornais "JORNAL DO COMÉRCIO" e "O DIA" no dia 31/out/12.

Em 31/10/12, a SECEX encaminhou o processo à CAPET/Procuradoria, para instrução.

Em 06/11/12, a Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária anexou ao processo Nota Técnica nº. 113/2012, apresentando naquele documento sua análise: "(...) Com base no conceito de tarifa-limite, pode-se dizer que esta é condicionalmente fixa, mas, (...) aceita-se correções decorrentes da evolução de um índice de preços ou da pressão dos custos de insumos controlados. Nesta linha, o disposto no Contrato de Concessão da CEG, cláusula sétima, parágrafos 14, 16 e 17, objetiva proporcionar ao concessionário a possibilidade de efetuar os ajustes na tarifa mantendo-se o equilíbrio econômico financeiro do negócio".



¹ - Visando cobrir os seguintes impactos:

(...) 1. Aos clientes de GLP: Da variação de -0,07% do custo de aquisição total do GLP residencial e do custo de aquisição total do GLP industrial, do mês setembro de 2012, utilizando como referência o custo de aquisição de GLP da CEG.

(...) 2. Aos clientes de GN: Conforme correspondências GE-MC/CGN — 114/12 e GE-MC/CGN/VGN-II — 051/12 de 26/out/12 e 29/out/12, respectivamente, a Petrobras, a seu exclusivo critério, decidiu manter a concessão de descontos temporários sobre o preço do gás para o próximo trimestre, seguindo os mesmos moldes de aplicação dos descontos anteriormente realizados para os preços de gás praticados.

(...) Protocolizada nesta Agência na mesma data, contendo os anexos:

Anexo I: Correspondências Petrobras GE-MC/CGN — 113/12 de 26/out/12 e GEMC/CGN/VGN-II — 050/12 de 29/out/12 com a Memória de Cálculo do Preço Médio Ponderado da Petrobras, considerando o desconto concedido pela Petrobras;

Anexo II: Tabela contendo os novos valores tarifários, considerando o desconto concedido pela Petrobras;

Anexo III: Valores de custo do gás alocados por tipo de consumidor, considerando o desconto concedido pela Petrobras e alíquotas de tributos;

Anexo IV: Metodologia de cálculo das tarifas aplicada.

Anexo V: Cópias de Notas Fiscais de GLP para o cálculo das tarifas de GLP;

Acrescenta a CAPET que "(...) o contrato de Concessão dispôs sobre as condições que ensejariam o reajuste e revisão das tarifas²".

Conclui a CAPET informando que "(...) procedeu aos cálculos para verificação das tarifas-limite atualizadas pela CEG Rio para o gás GN e GLP, encaminhado através da correspondência DIRPIR-045/12, e abaixo, apresentamos os anexos das Tarifas Limites máximas calculadas pela CAPET para o GN e GLP a vigorarem a partir de 01/12/12. Não houve divergências entre os valores apresentados e os conferidos".

Em 06/11/12, a CAPET encaminhou o processo à Procuradoria desta Agência, para instrução e o devido parecer jurídico.

Parecer da lavra do Dr. Edson Vaz Borges, em 06/11/12, apresentando as seguintes considerações: "(...) em consonância com o Parágrafo 14º da Cláusula 7 do Contrato de Concessão, a Delegatária somente poderá cobrar novas tarifas de GN e GLP, atualizadas face ao reajuste anual e a alterações no preço do insumo, após a prévia ciência aos consumidores no prazo de 30 (trinta) dias" e ainda "(...) corroborando com a Nota Técnica da CAPET de N.º. 113/2012,(...) no sentido da aprovação dos cálculos apresentados, devendo o administrativo seguir seu curso normal, pois está de acordo com os preceitos estabelecidos no instrumento concessivo e na legislação em vigor".

Em respeito ao disposto na Lei nº. 5.619, de 22 de dezembro de 2009, foi expedido ofício AGENERSA/PRESI nº. 673, em 08/11/12, ao Exmo. Sr. Presidente da ALERJ encaminhando cópias digitalizadas do presente Processo Regulatório, que trata da atualização de tarifas de gás com vigência a partir de 01/12/2012.

Conforme resolução do Conselho Diretor nº. 328, de 06/11/12, o presente processo foi sorteado para minha relatoria.

Em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa, foi expedido ofício AGENERSA/MF nº. 148/12, em 09/11/12, para a Concessionária apresentar suas considerações finais.

Em 13/11/12, foi protocolizada nesta Agência a correspondência da CEG RIO, em resposta ao ofício AGENERSA/MF nº. 148/12, ratificando todas as considerações esposadas no processo regulatório e pugnando pelo julgamento do mesmo e, em consequência, a homologação da atualização das tarifas de Gás, a todos os clientes de gás natural e GLP, nos termos apresentados pela Concessionária.

É o relatório.


Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator

² - • revisão imediata em decorrência de alteração nos custos de aquisição do gás, para mais ou para menos, mediante a apresentação da estrutura tarifária ajustada, podendo aplicá-la imediatamente, desde que dê prévia ciência ao Ente Regulador e aos consumidores com antecedência de, no mínimo, 30 (tinta) dias;
• revisão imediata em decorrência de acréscimo ou redução de tributos, salvo impostos incidentes sobre a renda;
• atualização monetária por meio de revisão anual da tarifa-limite, com base na variação do IGP-M, dando ciência prévia ao Ente Regulador e aos consumidores com antecedência de, no mínimo, 30 (tinta) dias;
• revisão quinquenal;



Nota Técnica CAPET Nº 113/2012

Data : 06/11/2012
Destinatário : SECEX
Número do Processo : E-12/020.668/2012
Concessionária : CEG-Rio
Assunto : Atualização de tarifa de GN e GLP a partir de 01/12/2012

Dos fatos

1. A Concessionária CEG-Rio, através da correspondência DIRPIR-045/12, de 30/10/12, recebida pela AGENERSA na mesma data, comunica que estará praticando novas tarifas de GN e GLP a partir de 01/12/2012, em função de alterações no preço do insumo, praticado pelo fornecedor monopolista Petrobrás;
2. Comunica, ainda, que fará publicar, no dia 31/10/12, nos jornais "O Dia" e "JORNAL DO COMMERCIO", o comunicado de atualização correspondente, para ciência dos usuários/clientes. As publicações estão anexadas a Carta DIJUR-E-2183/12, de 01/11/12, que está acostada aos autos do presente processo;

Das Análises – Da revisão imediata

3. Conforme disposto no contrato de concessão, cláusula sétima, o critério adotado para fixação das tarifas foi o da tarifa limite (também conhecido como "price cap"), que implica fixar um limite máximo para a tarifa, visando proteger o consumidor do poder dos monopólios naturais de impor preços maiores que aqueles praticados sob regime de concorrência, fazendo com que as concessionárias atuem como se estivessem sob regime de competição;
4. Este regime tarifário evita excessos típicos de monopólio e incentiva as empresas a buscarem maior eficiência operacional, usufruindo, assim, dos ganhos de produtividade que obtiverem nos períodos que antecedem as revisões quinquenais.
5. Com base no conceito de tarifa-limite, pode-se dizer que esta é condicionalmente fixa, mas se aceitam correções decorrentes da evolução de um índice de preços ou da pressão dos custos de insumos controlados. Nesta linha, o disposto no Contrato de Concessão da CEG Rio, cláusula sétima, parágrafos 14, 16 e 17, objetiva proporcionar ao concessionário a possibilidade de efetuar os ajustes na tarifa mantendo-se o equilíbrio econômico financeiro do negócio;
6. Com efeito, o contrato de concessão dispôs sobre as condições que ensejariam o reajuste e revisão das tarifas, como segue:

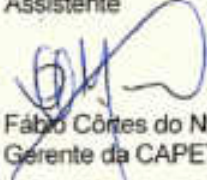


- revisão imediata em decorrência de alteração nos custos de aquisição do gás, para mais ou para menos, mediante a apresentação da estrutura tarifária ajustada, podendo aplicá-la imediatamente, desde que dê prévia ciência ao Ente Regulador e aos consumidores com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias;
- revisão imediata em decorrência de acréscimo ou redução de tributos, salvo impostos incidentes sobre a renda;
- atualização monetária por meio de revisão anual da tarifa-limite, com base na variação do IGP-M, dando ciência prévia ao Ente Regulador e aos consumidores com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias;
- revisão quinzenal;

Das conclusões

7. Esta CAPET procedeu aos cálculos para verificação das tarifas-limite atualizadas pela CEG-Rio para o gás GN e GLP, encaminhado através da correspondência DIRPIR-045/12, e abaixo, apresentamos os anexos das Tarifas Limites máximas calculadas pela CAPET para o GN e GLP a vigorarem a partir de 01/12/2012. Não houve divergências entre os valores apresentados e os conferidos.

Atenciosamente,


Jorge Pedrote
Assistente
Fábio Côtes do Nascimento
Gerente da CAPET



ANEXO I

Tarifas CEG Rio		
Custo do Gás Residencial/Comercial		0,48451
Custo do Gás Demais Consumidores		0,67891
Custo do Gás GLP Res		2,13721
Custo do Gás GLP Ind		1,90704
Fator Impostos GN + Tx Reg		0,7836
Fator Impostos GLP Res + Tx Reg		0,9950
Fator Impostos GLP Ind + Tx Reg		0,8756
IGP-M		
		01/12/2012
Classe	Faixa de Consumo	Tarifa Atualizada R\$/m3
GN Res.	0 - 7	3,6853
	8 - 23	4,9086
	24 - 83	6,0289
	> 83	6,3840
GN Ind.	0 - 200	3,6964
	201 - 2.000	2,1349
	2.001 - 10.000	1,8888
	10.001 - 50.000	1,5505
	50.001 - 100.000	1,4180
	100.001 - 300.000	1,2762
	300.001 - 600.000	1,1085
	600.001 - 1.500.000	1,1040
	1.500.001 - 3.000.000	1,0918
	3.000.001 - 15.000.000	1,0506
> 15.000.000	1,0506	
GN Com. e Outros	0 - 200	5,5268
	201 - 500	4,9908
	501 - 2.000	4,7246
	2.001 - 20.000	4,4751
	20.001 - 50.000	4,0131
> 50.000	3,2446	
GNV		1,0506
Petro		0,9009
GLP	residencial (R\$/kg)	3,7652
	industrial (R\$/kg)	3,8695

ANEXO II

Tarifas Setoriais - CEG RIO - 01/12/12			
Custo Gás Comercial / Residencial		0,48451	
Custo Gás Demais Consumidores		0,67891	
Fator Impostos + Tx Reg. Salineira e Barrilista		0,9030	
Fator Impostos + Tx Reg. Demais Regiões		0,7836	
IGP-M			
Classe	Faixa de Consumo	Tarifa R\$/m ³	
01/12/2012			
GN Ind. Ind. Salineira	0 - 200	2,6648	
	201 - 2.000	1,6091	
	2.001 - 10.000	1,4427	
	10.001 - 50.000	1,2138	
	50.001 - 100.000	1,1242	
	100.001 - 300.000	1,0287	
	300.001 - 600.000	0,9162	
	600.001 - 1.500.000	0,9123	
GN Ind. Ind. Barrilista	1.500.001 - 3.000.000	0,9043	
	> 3.000.000	0,8762	
	0 - 200	0,9940	
	201 - 2.000	0,9055	
	2.001 - 10.000	0,8915	
	10.001 - 50.000	0,8722	
	50.001 - 100.000	0,8650	
	100.001 - 300.000	0,8568	
GN Ind. Ind. Ceramista	300.001 - 600.000	0,8473	
	600.001 - 1.500.000	0,8471	
	1.500.001 - 3.000.000	0,8462	
	> 3.000.000	0,8438	
	0 - 200	1,2861	
	201 - 2.000	1,0545	
Estr. Tarifária e Tar. Limites / Tarifas Setoriais	2.001 - 10.000	1,0180	
	10.001 - 50.000	0,9678	
	50.000 - 100.000	0,9483	
	> 100.000	0,9271	
	Climatização	0 - 200	3,6964
		201 - 5.000	2,1349
		5.001 - 20.000	1,8888
		20.001 - 70.000	1,5505
70.001 - 120.000		1,4180	
120.001 - 300.000		1,2762	
300.001 - 600.000		1,1085	
600.001 - 1.500.000		1,1040	
Cogeração	acima de 1.500.000	1,0918	
	0 - 200	3,6964	
	201 - 5.000	2,1349	
	5.001 - 20.000	1,8888	
	20.001 - 70.000	1,5505	
	70.001 - 120.000	1,4180	
	120.001 - 300.000	1,2762	
	300.001 - 600.000	1,1085	
600.001 - 1.500.000	1,1040		
acima de 1.500.000	1,0918		



ANEXO III

Consumidor Livre - CEG RIO - 01/12/2012		
Custo Gás Comercial / Residencial		0,48495
Custo Gás Demais Consumidores		0,67926
Fator Impostos + Tx Reg. Salineira e Barrilhistas		0,9030
Fator Impostos + Tx Reg. Demais Regiões		0,7836
IGP-M		
Classe	Faixa de Consumo	Tarifa R\$/m3
		01/12/2012
Consumidor Livre		
Petroquímico	Faixa única	0,0271
GN Ind. Industrial	0 - 200	2,2177
	201 - 2.000	0,9940
	2.001 - 10.000	0,8012
	10.001 - 50.000	0,5361
	50.001 - 100.000	0,4322
	100.001 - 300.000	0,3212
	300.001 - 600.000	0,1898
	600.001 - 1.500.000	0,1862
	1.500.001 - 3.000.000	0,1767
	> 3.000.000	0,1444
GN Ind. Ind. Salineira	0 - 200	1,7274
	201 - 2.000	0,7742
	2.001 - 10.000	0,6239
	10.001 - 50.000	0,4172
	50.001 - 100.000	0,3363
	100.001 - 300.000	0,2500
	300.001 - 600.000	0,1476
	600.001 - 1.500.000	0,1449
	1.500.001 - 3.000.000	0,1377
	> 3.000.000	0,1123
GN Ind. Ind. Barrilhistas	0 - 200	0,2187
	201 - 2.000	0,1388
	2.001 - 10.000	0,1262
	10.001 - 50.000	0,1087
	50.001 - 100.000	0,1022
	100.001 - 300.000	0,0948
	300.001 - 600.000	0,0863
	600.001 - 1.500.000	0,0851
	1.500.001 - 3.000.000	0,0853
	> 3.000.000	0,0831

el

Processo nº.: E-12/020.668/2012
Autuação: 30/10/12
Concessionária: CEG RIO
Assunto: Atualização de tarifas de Gás, a todos os clientes, com vigência a partir de 01/12/2012.
Sessão Regulatória: 28 de novembro de 2012

VOTO

Trata-se de processo regulatório iniciado para analisar a correspondência DIRPIR-045/12, de 30/10/2012¹, na qual a Concessionária CEG RIO informa a esta Agência que promoverá, a partir de 01/12/2012, a atualização das tarifas de gás aos clientes de GLP², clientes de Gás Natural³, e que o comunicado dessa atualização será publicado "(...) dia 31/out/2012, nos jornais "JORNAL DO COMÉRCIO" e "O DIA".

Cabe esclarecer que a Concessionária, em 31/10/12, atendendo ao disposto no §14º da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão⁴, anexou as cópias das publicações dos novos valores de tarifas veiculadas nos jornais "JORNAL DO COMÉRCIO" e "O DIA", através da correspondência CEG RIO DIJUR-E-2183/12.

1- Protocolizada nesta Agência na mesma data, contendo os anexos

Anexo I: Carta Petrobras, Memória de Cálculo do Preço Médio Ponderado da Petrobras;

Anexo II: Conta Gráfica decorrente de Leilões de Gás Natural de Curto Prazo da Petrobras;

Anexo III: Tabela contendo os novos valores tarifários; Anexo IV: Valores de custo do gás alocados por tipo de consumidor e alíquotas de tributos; Anexo V: Metodologia de cálculo das tarifas aplicada;

Anexo VI: cópias de notas fiscais de GLP para o cálculo das tarifas de GLP.

2- Visando cobrir os seguintes impactos:

(...) 1. Aos clientes de GLP: Da variação de -0,07% do custo de aquisição total do GLP residencial e do custo de aquisição total do GLP industrial, do mês setembro de 2012, utilizando como referência o custo de aquisição de GLP da CEG.

3 - (...) 2. Aos clientes de GN: Conforme correspondências GE-MC/CGN — 114/12 e GE-MC/CGN/VGN-II — 051/12 de 26/out/12 e 29/out/12, respectivamente, a Petrobras, a seu exclusivo critério, decidiu manter a concessão de descontos temporários sobre o preço do gás para o próximo trimestre, seguindo os mesmos moldes de aplicação dos descontos anteriormente realizados para os preços de gás praticados.

4 *CLÁUSULA SÉTIMA – TARIFAS

(...)

§14 – Sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores, o limite da tarifa sofrerá revisão imediata, para mais ou para menos, sempre que ocorrer variação nos custos de aquisição do gás. Nessa hipótese, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à ASEP-RJ a estrutura tarifária ajustada, podendo aplicá-la imediatamente, desde que dê prévia ciência à ASEP-RJ e aos consumidores com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias. Verificando a ocorrência de erro no cálculo e/ou procedimento utilizado pela CONCESSIONÁRIA, a ASEP-RJ determinará, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as correções que se impuserem (...).

Instada a se manifestar, a CAPET, em 06/11/12, acostou aos autos a Nota Técnica nº. 113/2012, na qual apresenta sua análise em relação à solicitação das novas tarifas aos clientes de gás natural e GLP, para vigorarem a partir de 01/12/12 e confirma os valores apresentados pela CEG RIO.

Em seu parecer, a Procuradoria desta Agência, corroborou integralmente com a aludida Nota Técnica da CAPET e ao final concluiu "(...) manifestamo-nos no sentido da aprovação dos cálculos apresentados, devendo o administrativo seguir seu curso normal, pois está de acordo com os preceitos estabelecidos no instrumento concessivo e na legislação em vigor".

Registre-se que, em respeito ao disposto na Lei nº. 5.619⁵, de 22 de dezembro de 2009, foi expedido ofício AGENERSA/PRESI nº. 673, em 08/11/12, ao Exmo. Sr. Presidente da ALERJ encaminhando cópias digitalizadas do presente Processo Regulatório, que trata da atualização de tarifas de gás com vigência a partir de 01/12/2012, bem como esclareceu que as aludidas cópias estão disponibilizadas na página eletrônica desta Agência Reguladora.

Desta forma, em consideração as informações prestadas pela Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária (Nota Técnica da CAPET nº. 113/2012), da Procuradoria (fl.38) e, considerando que a Concessionária cumpriu o disposto no §14º da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão, o que se refere ao aviso prévio de 30 (trinta) dias para ciência aos usuários da data de alteração das tarifas, entendo devida à CEG RIO a requerida atualização.

Por todo o exposto, sugiro ao Conselho-Diretor a aprovação das atualizações das tarifas de gás Natural e de GLP apresentadas pela Concessionária CEG RIO, conforme estrutura tarifária confirmada pela CAPET em anexo, com vigência a partir de 01/12/2012.

É o voto.


Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator

⁵ "Art. 1º Ficam obrigadas as agências reguladoras de serviços públicos concedidos, quando decidirem por majoração das tarifas dos serviços públicos concedidos, enviar para a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, em até 20 (vinte) dias, antes da entrada em vigor da nova tarifa, as planilhas de custos e outros elementos utilizados para sua fixação. (...)

Art. 2º As planilhas de custos deverão ser disponibilizadas no sítio eletrônico das Agências Reguladoras, antes da entrada em vigor da tarifa".

ANEXO I

Tarifas CEG Rio		
	Custo do Gás Residencial/Comercial	0,48451
	Custo do Gás Demais Consumidores	0,67891
	Custo do Gás GLP Res	2,13721
	Custo do Gás GLP Ind	1,90704
	Fator Impostos GN + Tx Reg	0,7836
	Fator Impostos GLP Res + Tx Reg	0,9950
	Fator Impostos GLP Ind + Tx Reg	0,8756
	IGP-M	
		01/12/2012
Classe	Faixa de Consumo	Tarifa Atualizada R\$/m3
GN Res.	0 - 7	3,6853
	8 - 23	4,9086
	24 - 83	6,0289
	> 83	6,3840
GN Ind.	0 - 200	3,6964
	201 - 2.000	2,1349
	2.001 - 10.000	1,8888
	10.001 - 50.000	1,5505
	50.001 - 100.000	1,4180
	100.001 - 300.000	1,2762
	300.001 - 600.000	1,1085
	600.001 - 1.500.000	1,1040
	1.500.001 - 3.000.000	1,0918
3.000.001 - 15.000.000	1,0506	
	> 15.000.000	1,0506
GN Com.	0 - 200	5,5268
e Outros	201 - 500	4,9908
	501 - 2.000	4,7246
	2.001 - 20.000	4,4751
	20.001 - 50.000	4,0131
	> 50.000	3,2446
GNV		1,0506
Petro		0,9009
GLP	residencial (R\$/kg)	3,7652
	industrial (R\$/kg)	3,8695



ANEXO II

Tarifas Setoriais - CEG RIO - 01/12/12		
Custo Gás Comercial / Residencial		0,48451
Custo Gás Demais Consumidores		0,67891
Fator Impostos + Tx Reg. Salineira e Barrilista		0,9030
Fator Impostos + Tx Reg. Demais Regiões		0,7836
IGP-M		
Classe	Faixa de Consumo	Tarifa R\$/m3
01/12/2012		
GN Ind. Ind. Salineira	0 - 200	2,6648
	201 - 2.000	1,6091
	2.001 - 10.000	1,4427
	10.001 - 50.000	1,2138
	50.001 - 100.000	1,1242
	100.001 - 300.000	1,0287
	300.001 - 600.000	0,9152
	600.001 - 1.500.000	0,9123
	1.500.001 - 3.000.000	0,9043
	> 3.000.000	0,8762
GN Ind. Ind. Barrilista	0 - 200	0,9940
	201 - 2.000	0,9055
	2.001 - 10.000	0,8915
	10.001 - 50.000	0,8722
	50.001 - 100.000	0,8650
	100.001 - 300.000	0,8568
	300.001 - 600.000	0,8473
	600.001 - 1.500.000	0,8471
	1.500.001 - 3.000.000	0,8462
	> 3.000.000	0,8438
GN Ind. Ind. Ceramista	0 - 200	1,2861
	201 - 2.000	1,0545
	2.001 - 10.000	1,0180
	10.001 - 50.000	0,9678
	50.000 - 100.000	0,9483
	> 100.000	0,9271
Estr. Tarifária e Tar. Limites / Tarifas Setoriais		
Climatização	0 - 200	3,6964
	201 - 5.000	2,1349
	5.001 - 20.000	1,8888
	20.001 - 70.000	1,5505
	70.001 - 120.000	1,4180
	120.001 - 300.000	1,2762
	300.001 - 600.000	1,1085
	600.001 - 1.500.000	1,1040
	acima de 1.500.000	1,0918
Cogeração	0 - 200	3,6964
	201 - 5.000	2,1349
	5.001 - 20.000	1,8888
	20.001 - 70.000	1,5505
	70.001 - 120.000	1,4180
	120.001 - 300.000	1,2762
	300.001 - 600.000	1,1085
	600.001 - 1.500.000	1,1040
	acima de 1.500.000	1,0918



ANEXO III

Consumidor Livre - CEG RIO - 01/12/2012		
Custo Gás Comercial / Residencial		0,48495
Custo Gás Demais Consumidores		0,67926
Fator Impostos + Tx Reg. Salineira e Barrilista		0,9030
Fator Impostos + Tx Reg. Demais Regiões		0,7836
IGP-M		
Classe	Faixa de Consumo	Tarifa
		R\$/m3
		01/12/2012
Consumidor Livre		
Petroquímico	Faixa única	0,0271
GN Ind. Industrial	0 - 200	2,2177
	201 - 2.000	0,9940
	2.001 - 10.000	0,8012
	10.001 - 50.000	0,5361
	50.001 - 100.000	0,4322
	100.001 - 300.000	0,3212
	300.001 - 600.000	0,1898
	600.001 - 1.500.000	0,1862
	1.500.001 - 3.000.000	0,1767
	> 3.000.000	0,1444
GN Ind. Ind. Salineira	0 - 200	1,7274
	201 - 2.000	0,7742
	2.001 - 10.000	0,6239
	10.001 - 50.000	0,4172
	50.001 - 100.000	0,3363
	100.001 - 300.000	0,2500
	300.001 - 600.000	0,1476
	600.001 - 1.500.000	0,1449
	1.500.001 - 3.000.000	0,1377
	> 3.000.000	0,1123
GN Ind. Ind. Barrilista	0 - 200	0,2187
	201 - 2.000	0,1388
	2.001 - 10.000	0,1262
	10.001 - 50.000	0,1087
	50.001 - 100.000	0,1022
	100.001 - 300.000	0,0948
	300.001 - 600.000	0,0863
	600.001 - 1.500.000	0,0861
	1.500.001 - 3.000.000	0,0853
	> 3.000.000	0,0831

[Handwritten signature]

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1348

DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012.

*Concessionária CEG RIO
Atualização de tarifas de Gás, a todos os clientes,
com vigência a partir de 01/12/2012.*

O CONSELHO-DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.668/2012, por unanimidade,


DELIBERA:

Art. 1º - Homologar as tarifas de Gás Natural e de GLP apresentadas pela Concessionária CEG RIO, conforme estrutura tarifária confirmada pela CAPET em anexo, com vigência a partir de 01/12/2012.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2012.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente


Darcilia Aparecida da Silva Leite
Conselheira


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro


Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator


Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro

ANEXO I

Tarifas CEG Rio		
	Custo do Gás Residencial/Comercial	0,48451
	Custo do Gás Demais Consumidores	0,67891
	Custo do Gás GLP Res	2,13721
	Custo do Gás GLP Ind	1,90704
	Fator Impostos GN + Tx Reg	0,7836
	Fator Impostos GLP Res + Tx Reg	0,9950
	Fator Impostos GLP Ind + Tx Reg	0,8756
	IGP-M	
		01/12/2012
Classe	Faixa de Consumo	Tarifa Atualizada R\$/m3
GN Res.	0 - 7	3,6853
	8 - 23	4,9086
	24 - 83	6,0289
	> 83	6,3840
GN Ind.	0 - 200	3,6964
	201 - 2.000	2,1349
	2.001 - 10.000	1,8888
	10.001 - 50.000	1,5505
	50.001 - 100.000	1,4180
	100.001 - 300.000	1,2762
	300.001 - 600.000	1,1085
	600.001 - 1.500.000	1,1040
	1.500.001 - 3.000.000	1,0918
3.000.001 - 15.000.000	1,0506	
	> 15.000.000	1,0506
GN Com. e Outros	0 - 200	5,5268
	201 - 500	4,9908
	501 - 2.000	4,7246
	2.001 - 20.000	4,4751
	20.001 - 50.000	4,0131
	> 50.000	3,2446
GNV		1,0506
Petro		0,9009
GLP	residencial (R\$/kg)	3,7652
	industrial (R\$/kg)	3,8695

pd.
u
[Handwritten signatures]

*Volto a
 informar a
 CCE sobre
 Rubrica
 283-2*



ANEXO II

Tarifas Setoriais - CEG RIO - 01/12/12		
Custo Gás Comercial / Residencial		0,48451
Custo Gás Demais Consumidores		0,67891
Fator Impostos + Tx Reg. Salineira e Barrilhista		0,9030
Fator Impostos + Tx Reg. Demais Regiões		0,7836
IGP-M		
Classe	Faixa de Consumo	Tarifa R\$/m3
01/12/2012		
GN Ind. Ind. Salineira	0 - 200	2,6648
	201 - 2.000	1,6091
	2.001 - 10.000	1,4427
	10.001 - 50.000	1,2138
	50.001 - 100.000	1,1242
	100.001 - 300.000	1,0287
	300.001 - 600.000	0,9152
	600.001 - 1.500.000	0,9123
	1.500.001 - 3.000.000	0,9043
	> 3.000.000	0,8762
GN Ind. Ind. Barrilhista	0 - 200	0,9940
	201 - 2.000	0,9055
	2.001 - 10.000	0,8915
	10.001 - 50.000	0,8722
	50.001 - 100.000	0,8650
	100.001 - 300.000	0,8568
	300.001 - 600.000	0,8473
	600.001 - 1.500.000	0,8471
	1.500.001 - 3.000.000	0,8462
	> 3.000.000	0,8438
GN Ind. Ind. Ceramista	0 - 200	1,2861
	201 - 2.000	1,0545
	2.001 - 10.000	1,0180
	10.001 - 50.000	0,9678
	50.001 - 100.000	0,9483
	> 100.000	0,9271
Estr. Tarifária e Tar. Limites / Tarifas Setoriais		
Climatização	0 - 200	3,6964
	201 - 5.000	2,1349
	5.001 - 20.000	1,8888
	20.001 - 70.000	1,5505
	70.001 - 120.000	1,4180
	120.001 - 300.000	1,2762
	300.001 - 600.000	1,1085
	600.001 - 1.500.000	1,1040
		acima de 1.500.000
Cogeração	0 - 200	3,6964
	201 - 5.000	2,1349
	5.001 - 20.000	1,8888
	20.001 - 70.000	1,5505
	70.001 - 120.000	1,4180
	120.001 - 300.000	1,2762
	300.001 - 600.000	1,1085
	600.001 - 1.500.000	1,1040
		acima de 1.500.000

*AD
 u
 [Signature]*

ANEXO III

Consumidor Livre - CEG RIO - 01/12/2012		
Custo Gás Comercial / Residencial		0,48495
Custo Gás Demais Consumidores		0,67926
Fator Impostos + Tx Reg. Salineira e Barrilista		0,9030
Fator Impostos + Tx Reg. Demais Regiões		0,7836
IGP-M		
Classe	Faixa de Consumo	Tarifa R\$/m3
		01/12/2012
Consumidor Livre		
Petroquímico	Faixa única	0,0271
GN Ind. Industrial	0 - 200	2,2177
	201 - 2.000	0,9940
	2.001 - 10.000	0,8012
	10.001 - 50.000	0,5361
	50.001 - 100.000	0,4322
	100.001 - 300.000	0,3212
	300.001 - 600.000	0,1898
	600.001 - 1.500.000	0,1862
	1.500.001 - 3.000.000	0,1767
	> 3.000.000	0,1444
GN Ind. Ind. Salineira	0 - 200	1,7274
	201 - 2.000	0,7742
	2.001 - 10.000	0,6239
	10.001 - 50.000	0,4172
	50.001 - 100.000	0,3363
	100.001 - 300.000	0,2500
	300.001 - 600.000	0,1476
	600.001 - 1.500.000	0,1449
	1.500.001 - 3.000.000	0,1377
> 3.000.000	0,1123	
GN Ind. Ind. Barrilista	0 - 200	0,2187
	201 - 2.000	0,1388
	2.001 - 10.000	0,1262
	10.001 - 50.000	0,1087
	50.001 - 100.000	0,1022
	100.001 - 300.000	0,0948
	300.001 - 600.000	0,0863
	600.001 - 1.500.000	0,0861
	1.500.001 - 3.000.000	0,0853
> 3.000.000	0,0831	

*pd
 u
 [Signature]*